

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.**

1 **Horário:** 08h38min .....

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato

4 Grosso .....

5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

6 Bitencourte de Lima e Conselheiros: Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Clayton

7 Ferreira Leão, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Marosam Dias da Silva, Odilei Storchi

8 Vilela, Thiago de Lucas Pereira Pinto e Valmir Cecílio Araújo Siqueira.....

9 **Ausências Justificadas:** Patricia Adriana Azambuja e Priscilla Borges Tiago Campos....

10 **Outras Presenças:** Auditores Fiscais: William Santos Moraes, Simone da Silva

11 Machado de Oliveira, Eliana Alonso Ribeiro de Paula e Ademir Delise Sobrinho.....

12 **Assuntos Gerais:** A Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia

13 Bitencourte de Lima agradece a presença de todos e inicia a reunião com as pautas do

14 dia, cientificando o fato das auditoras fiscais de Rondonópolis que ficaram sem internet

15 sendo Jocy desde 18/04 e Eliana desde 24/04 com retorno da internet em 02/05/2023.

16 Ainda, informou quanto aos ofícios expedidos às Prefeituras de Nova Mutum e São José

17 do Rio Claro solicitando a relação das empresas dos municípios com seus responsáveis

18 técnicos. Também informou da divulgação inserida no site do CRCMT na aba

19 Fiscalização na qual assim ficou: “Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade

20 de Mato Grosso orienta a classe contábil - Diante de indagações e dúvidas recebidas

21 acerca da emissão da previsão de faturamento, a Câmara de Fiscalização, Ética e

22 Disciplina do CRCMT julgou conveniente orientar e conscientizar a classe contábil de

23 que a emissão deste documento não é uma atribuição dos profissionais da

24 Contabilidade, nos termos da Res. CFC 1640/2021”. Comentou sobre o Ofício 107/2023

25 enviado ao jornal Folhamax referente a divulgação de matéria de 28/04/2023, em que no

26 ofício o CRCMT solicitou a retificação da mesma por não constar os nomes

27 mencionados na matéria como sendo profissionais da contabilidade regularmente

28 habilitados. Logo após, informou que a presidente do CRCMT apresentou resposta

29 embasada e justificadamente desfavorável perante a Comunicação Interna 031/2023

30 expedida pela coordenação do setor de fiscalização que solicitou o remanejamento de

31 um assistente administrativo e um estagiário para o setor de fiscalização. Apresentadas

32 as recomendações constantes na resposta, prosseguiu com argumentos do setor de

33 fiscalização que em resumo destacam a precariedade do sistema informatizado para as

34 atividades dos auditores fiscais. Cientificou a entrega do cargo da Coordenadora do

35 setor de Fiscalização, Ética e Disciplina por motivos pessoais, protocolada em

36 10/05/2023. Por fim, interou a nota divulgada em 16/05/2023 na rede social Instagram do

37 CRCMT quanto a investigação de matérias em mídia para verificação da correta

38 atribuição do uso do nome do Profissional da Contabilidade e de toda a Classe Contábil.

39 Dando continuidade, foi comunicado o arquivamento por despacho dos processos

40 regularizados: **PROCESSO 2023/000005** - ROSANA AMARAL DE SOUZA; **PROCESSO**

41 **2023/000074** - CRISTIANE TEREZINHA DOS SANTOS PAZ. Neste momento a Vice-

42 Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Clayton**

43 **Ferreira Leão** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000068 –**

44 **JUCINÉIA APARECIDA DE QUEIROZ**–Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL

45 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea

46 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração

47 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE 13.2021.79D5.F3F8,

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

48 13.2021.7690.2B71, 13202198821619, 13.2021.F467.BB7C, 13.2021.03DF.8067,  
49 13.2021.069D.5679, 13.2021.995D.2520, 13.2021.2F6A.419E, 13.2021.8C10.B137,  
50 13.2021.4D34.8FEB, 13.2020.0979.45F1, 13.2020.26EA.F99B, 13.2020.248B.E4A6,  
51 13.2020.36A9.E56A, 13.2020.0622.4BC6, 13.2020.9331.F198, 13.2020.0E05.96CA,  
52 13.2020.5B53.9108, 13.2020.E93A.4940, 13.2020.52C2.5980, 13.2020.2AB8.DA28 sem  
53 a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
54 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por  
55 meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao sistema interno do CRCMT e Sistema  
56 de Emissão de Decore Eletrônica. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
57 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00  
58 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº**  
59 **2023/000077 – VONIBALDO DE AZEVEDO LINHAR JUNIOR**– Infração as Alínea "c"  
60 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC  
61 PG 01). Por Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-  
62 la, o que identificamos por meio de análise ao Termo de Transferência de  
63 Responsabilidade nº 9125, e respectivo contrato de prestação de serviços contábeis  
64 anexado. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
65 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais)  
66 e pena ética de censura reservada. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia  
67 Bitencourte de Lima passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
68 para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000076- PAULO**  
69 **FAUSTINO DE ANDRADE**–Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
70 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
71 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração  
72 Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE 13.2022.5E8F.05BF,  
73 13.2022.6678.840A, 13.2022.0E3E.469D, 13.2021.96C8.3707, 13.2021.7198.96F9,  
74 13.2021.5BD7.D20D, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
75 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o  
76 que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta ao sistema interno  
77 do CRCMT e Sistema de Emissão de Decore Eletrônica. Foi aprovado pela Câmara, o  
78 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
79 pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura  
80 reservada. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a  
81 palavra para o Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo Siqueira** para início do relato dos  
82 seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000073– ALYSSON FERREIRA DE OLIVEIRA**–  
83 Infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC  
84 (NBC PG 01), c/c arts. 22, 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18. Por Exercer a  
85 profissão quando impedido mantendo organização contábil "ALYSSON FERREIRA DE  
86 OLIVEIRA", inscrita no CNPJ 15.601.660/0001-03, sob forma não autorizada, o que  
87 identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios e consultas à Receita Federal do  
88 Brasil e JUCEMAT. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no  
89 sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e  
90 doze reais) e pena ética de advertência reservada. Na oportunidade de sua fala, o  
91 Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo Siqueira** comentou quanto uma notícia assim  
92 transcrita: "o CRC juntamente com o Deputado Carlos Avalone conseguiu um emenda  
93 na constituição no art. 56A que valoriza o contador estadual e o art. 206A que valoriza o  
94 contador público municipal" e destacou a importância da mesma para conhecimento de

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

95 todos presentes. Neste momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a  
96 palavra para o Conselheiro **Marosam Dias da Silva** para início do relato dos seus  
97 processos. **PROCESSO Nº 2023/000055 – SIDNEI ARILDO ALVES** – Fato 01- Infração  
98 ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01)  
99 c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela  
100 organização contábil inscrita no CNPJ 11.987.631/0001-62 em condições irregulares  
101 perante o CRCMT, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica  
102 com comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal do Brasil e  
103 pela notificação n.2021/000277 não atendida. Fato 02- Infração aos Art. 25, alínea "b" do  
104 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,  
105 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
106 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 1- ACS  
107 DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 11.175.977/0001-66; 2-  
108 COMERCIAL BRASAO EIRELI, inscrita no CNPJ 27.391.468/0001-00; 3 - HC  
109 SEGUROS E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI, inscrita  
110 no CNPJ 32.576.682/0002-52, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória  
111 eletrônica e pela notificação n.2021/000277 não atendida. Fato 03- Infração as Alíneas  
112 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5  
113 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC  
114 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
115 DECORE 13.2018.5E7D.F392 emitida em 22/03/2018 sem a comprovação, por meio de  
116 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
117 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligência fiscalizatória  
118 eletrônica e pela notificação n.2021/000277 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
119 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
120 pecuniária de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) e pena ética de censura reservada  
121 para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.207,20 (Hum mil  
122 duzentos e sete reais e vinte centavos) e pena ética de censura reservada para o fato 02  
123 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena  
124 ética de censura reservada para o fato 03. **PROCESSO Nº 2023/000056– ANDRE LUIZ**  
125 **SOUZA AQUINO**– Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e  
126 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
127 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
128 perante os clientes: 1- AUTOMA CASA INTELIGENTE AUTOMACAO RESIDENCIAL  
129 LTDA, inscrita no CNPJ 41.386.986/0001-67; 2- LOG FUEL TRANSPORTES LTDA,  
130 inscrita no CNPJ 31.319.971/0002-03; 3- V. R. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ  
131 05.637.630/0001-95; 4- JOSE VINICIUS AQUINO NEIA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ  
132 42.308.018/0001-03; 5- PAI HEROI AGROPECUARIA LTDA inscrita no CNPJ  
133 32.462.077/0002-50, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
134 eletrônicas e a notificação nº 2021/000275 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25,  
135 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os  
136 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar  
137 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 1-  
138 N L DE OLIVEIRA II, inscrita no CNPJ 07.320.702/0001-00; 2- V B LOPES E FREITAS  
139 LTDA ME, inscrita no CNPJ 12.963.858/0001-30; 3- J M HONORATO ME, inscrita no  
140 CNPJ 13.548.352/0001-28; 4- ALESSANDRO AMOROSO LTDA, inscrita no CNPJ  
141 14.204.083/0001-45; 5- KABOCLO TUR LTDA ME inscrita no CNPJ 21.643.153/0001-

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

142 27, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação  
143 nº 2021/000275 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
144 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.408,40  
145 (Hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de censura  
146 reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.408,40 (Hum  
147 mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de censura reservada  
148 para o fato 02. Na oportunidade de sua fala, o Conselheiro **Marosam Dias da Silva**  
149 comunicou um fato ocorrido com um colega contador em Barra dos Garças em que o  
150 mesmo foi visitado por uma fiscalização do CRAMT e questionou tal fiscalização por ter  
151 o CNAE de Auditoria e por isso pediu esclarecimentos se o CRCMT tem o convênio com  
152 o CRAMT já que possui a cópia do ofício do CRAMT aos escritórios do estado de MT.  
153 Sem resposta no momento, o conselheiro foi orientado a encaminhar o documento e  
154 questionamento à coordenação de fiscalização do CRCMT para averiguação do fato.  
155 Neste momento, a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o  
156 Conselheira **Elizarete da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato dos seus  
157 processos. **PROCESSO Nº 2023/000069 – CRISTIANE SANINI**–Infração aos Itens 7, 8  
158 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de  
159 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
160 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 1- CLAUDIA  
161 MOREIRA ALVES EIRELI inscrita no CNPJ 41.905.012/0001-42; 2- CIRIACO  
162 TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ 42.046.173/0001-90; 3- ELENA MOREIRA  
163 NERY, inscrita no CPF 406.149.131-87; 4- GERALDO GONCALVES DA SILVA, inscrita  
164 no CPF 257.891.801-59; 5- MARIA DA CONCEICAO GONCALVES, inscrita no CPF  
165 446.513.171-20; 6- ANTONIO CARLOS DA SILVA, inscrita no CPF 468.553.949-49, o  
166 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento  
167 n.6523 e a notificação nº 2021/000281 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
168 parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
169 pecuniária de R\$ 1.509,00 (Hum Mil quinhentos e nove Reais) e pena ética de  
170 advertência reservada. **PROCESSO Nº 2023/000070 – JOSE ROQUE CARDOSO**– Fato  
171 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
172 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
173 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as  
174 seguintes empresas: 1- F RIZZOTTO-ME, CNPJ: 13.903.788/0001-98, 2- MARCOS  
175 HIROKI FUJIWA, CNPJ: 00.060.482/0001-75, 3-PANIFICADORA OLIVEIRA E FELIX  
176 LTDA, CNPJ: 15.015.986/0001-40, 4- RAFIA INDUSTRIA E SACARIAS LTDA, CNPJ:  
177 30.695.935/0001-09, o que identificamos por meio da Notificação nº 2021/000196,  
178 Notificação não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
179 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
180 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
181 livros contábeis obrigatórios do ano de 2019, das seguintes empresas: 1- F RIZZOTTO-  
182 ME, CNPJ: 13.903.788/0001-98, 2- MARCOS HIROKI FUJIWA, CNPJ:  
183 00.060.482/0001-75, 3-PANIFICADORA OLIVEIRA E FELIX LTDA, CNPJ:  
184 15.015.986/0001-40, 4- RAFIA INDUSTRIA E SACARIAS LTDA, CNPJ:  
185 30.695.935/0001-09, o que identificamos por meio da Notificação nº 2021/000196,  
186 Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator  
187 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.307,80 (Hum mil  
188 trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

189 fato 01, e pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.307,80 (Hum mil trezentos e sete  
190 reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato 02. Neste  
191 momento a Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima passa a palavra para o  
192 Conselheiro **Odilei Storchi Vilela** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO**  
193 **Nº 2023/000067 – MARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**– Fato 01- Infração  
194 aos Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).  
195 Por Responder pela parte técnica da Organização Contábil FINANCE CONTABILIDADE  
196 LTDA CNPJ 12.903.562/0001-24, que funciona sem registro cadastral no CRCMT sob  
197 forma não autorizada, o que identificamos por meio de consulta ao site da receita federal  
198 do Brasil, ficha cadastral do profissional e notificação 2020/000282 não atendida. Fato  
199 02- Infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com  
200 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º  
201 da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
202 Rendimentos - DECORE 13.2020.7700.8F55 do Sr (a) MAXSUEL BRUNO CORREA  
203 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
204 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por  
205 meio de consulta ao Sistema de Emissão de Decore- CFC. Foi aprovado pela Câmara, o  
206 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
207 pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de censura reservada  
208 para o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil  
209 quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02. Neste  
210 momento a **Vice-Presidente Patrícia Bitencourte de Lima** inicia o relato dos seus  
211 processos. **PROCESSO 2023/000064 – LAIRTON BIESDORF**. Fato 01- Infração aos  
212 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar  
213 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
214 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: 1- NODARI  
215 PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.343.325/0001-90; 2-  
216 AKIMEL COM. PROD. NATURAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ 37.525.664/0001-84; 3-  
217 VF BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ 08.761.491/0001-03; 4- W3 LUCAS  
218 EIRELI, inscrita no CNPJ 08.933.656/0001-79; 5- ZECZKOSKI E ZECZKOSKI LTDA  
219 inscrita no CNPJ 10.231.076/0001-81; 6- COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS  
220 EIRELI inscrita no CNPJ 30.150.848/0001-68; 7- RENAN ALEXANDRE DE ALMEIDA  
221 ME inscrita no CNPJ 11.301.864/0001-60; 8- NOVA BRASIL TRANSPORTES LTDA  
222 inscrita no CNPJ 09.596.608/0001-03; 9- LIVRE ACESSO INDUSTRIA METALURGICA  
223 LTDA –ME inscrita no CNPJ 11.847.025/0001-41; 10- GEAN CARLOS GUIMARAES  
224 COSTA BOMFIM inscrita no CNPJ 28.479.853/0001-77, o que identificamos por meio de  
225 diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000021 não atendida. Fato  
226 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
227 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar  
228 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das  
229 empresas: 1- VF BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ 08.761.491/0001-03; 2-  
230 COLOMBO FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI inscrita no CNPJ  
231 30.150.848/0001-68; 3- RENAN ALEXANDRE DE ALMEIDA ME inscrita no CNPJ  
232 11.301.864/0001-60; 4- NOVA BRASIL TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ  
233 09.596.608/0001-03; 5- LIVRE ACESSO INDUSTRIA METALURGICA LTDA – ME  
234 inscrita no CNPJ 11.847.025/0001-41, o que identificamos por meio de diligências  
235 fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000021 não atendida. Foi aprovado por

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2023.

236 maioria com abstenção do Conselheiro Odilei Storchi Vilela, o parecer do Conselheiro  
237 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00  
238 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de advertência reservada para o fato  
239 01 e pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze  
240 reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **ENCERRAMENTO:** Nada  
241 mais havendo a tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Patrícia  
242 Bitencourte de Lima encerra a reunião às 10H00m. A presente ata foi lavrada por mim,  
243 Simone da Silva Machado de Oliveira e, depois de lida e aprovada, será assinada por  
244 todos. Cuiabá/MT, 22 de Maio de 2023.

**Patrícia Bitencourte de Lima**  
**Contadora MT- 011331/O**  
**Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
**Contador MT-019987O**

**Valmir Cecílio Araújo Siqueira**  
**Contador MT-006537/O**

**Antonielson Rodrigues de S. Junior**  
**Contador MT-017484/O**

**Elizarete da Cruz e Silva Navarrete**  
**Contadora MT-008727/O**

**Clayton Ferreira Leão**  
**Contador MT-008869/O**

**Odilei Storchi Vilela**  
**Contador MT-009458/O**

**Marosam Dias da Silva**  
**Téc. Contabilidade MT-012014/O**

**William Santos Moraes**  
**Auditor Fiscal**  
**Contador MT-017499/O**

**Simone da Silva Machado de Oliveira**  
**Auditora Fiscal**  
**Contadora SP-267058/O T-MT**